

Processo n.: @REC 18/00171010

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0703/2017, exarado no Processo n. TCE-11/00513865

Interessados: Instituto da Cultura e Educação – ICULT - e Fernanda Brandão Argenti

Procuradores: Marcelo Harger e Rogério Marques da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 30/2020

Considerando a pluralidade de Responsáveis e de Recursos de Reconsideração contra o Acórdão ora recorrido;

Considerando que, quando da apreciação do Processo n. @REC-18/00148892, houve a modificação do item 6.2.2 da deliberação recorrida, exarada no Processo n. TCE-11/00513865;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0703/2017, exarado no Processo n. TCE-11/00513865, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. cancelar a multa constante dos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3, do Acórdão recorrido;

1.2. alterar o item 6.5 do Acórdão n. 0703/2017, que passa a ter a seguinte redação:

1.2.1. Declarar o instituto da Cultura, Educação, Esporte e Turismo e a Sra. Fernanda Brandão Argenti impedidos de receber novos recursos do erário, consoante dispõe o art. 16 da Lei n. 16.292/2013 c/c o art. 1º, § 2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n.TC-14/2012.3.4.

1.3. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Sra. Fernanda Brandão Argenti, ao Instituto da Cultura e Educação – ICULT -, aos procuradores constituídos nos autos e à Casa Civil.

Ata n.: 6/2020

Data da sessão n.: 10/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC